



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 216/2.005

**Processo Administrativo nº 05/10/23.426**

**Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Transportes

**Contratação Direta nº 027/2005**

**Fundamentação Legal:** art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93.

**Objeto:** Implantação de Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle para a Cidade de Campinas.

**Vigência:** 04 (quatro) meses.

**Valor Total:** R\$ 2.980.798,28 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e noventa e oito reais, e vinte e oito centavos).

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.420.442 e do CPF nº 721.114.708-30, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes **GERSON LUIZ BITTENCOURT**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.984.413-3 e CPF nº 552.517.069-87, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **GENERAL MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 30.290.232-6 e CPF nº 031.664.907-44, e pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.568.548 e CPF nº 089.733.888-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO (FRF/IME)**, com sede na Praça General Tibúrcio, 80 – Praia Vermelha – Urca – Município do Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.519.717/0001-70, neste ato representada por seu presidente, o Senhor General do Exército, Edival Ponciano de Carvalho, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 100.460.530-7 e do CPF n.º 027.827.317-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para implantação de Central



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Integrada de Monitoramento, Comando e Controle para a Cidade de Campinas, decorrente da **Contratação Direta nº 027/2005**, objeto do processo administrativo epigrafado, com interveniência e anuência dos Ilustríssimos Senhores Secretários Municipais de Transporte e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, consoante o despacho de folhas 252/253 deste Processo Administrativo nº 05/10/23.426, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares, e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente a prestação de serviços para a implantação de Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle para a Cidade de Campinas, composta pelos sistemas de atendimento, de monitoramento e integrado de comando e controle, obedecendo as especificações descritas no **Anexo I – Projeto Básico elaborado pela PMC e no Anexo II – Proposta Técnica e de Preços da FRF/IME**, integrantes do presente ajuste.

## SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da assinatura do presente, podendo-se aditar, no período de sua vigência, sempre que razões de natureza legal, regulamentar e/ou interesses das partes o exigirem.

## TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** A execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira para o período mencionado da Cláusula Segunda será no valor total de R\$ 2.980.798,28 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e vinte e oito centavos).

## QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1** Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, nas condições estabelecidas neste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.2** Responsabilizar-se pelo montante dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;

**4.3** Fiscalizar todos os trabalhos da **Contratada**;

**4.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas pelo **Anexo I e Anexo II**, integrante do presente;

**4.5** Fornecer à **Contratada** documentos, informações e demais elementos que possuir, relacionados ao presente ajuste e necessários, especificamente, para a consecução dos seguintes serviços:

**4.5.1.** Central de Servidores (Data Center):

**4.5.1.1** Definição do local de instalação da Central de Servidores;

**4.5.1.2** Planta baixa do local de instalação da Central de Servidores;

**4.5.1.3** Entrega do local de instalação da Central de Servidores;

**4.5.1.4** Entrega do mobiliário montado na Central de Servidores.

**4.5.2** Sistema de Atendimento:

**4.5.2.1** Definição do local de instalação da Central de Atendimento;

**4.5.2.2** Planta baixa do local de instalação da Central de Atendimento;

**4.5.2.3** Entrega do local de instalação da Central de Atendimento;

**4.5.2.4** Entrega do mobiliário montado na Central de Atendimento;

**4.5.2.5** Definição dos dados relevantes das ocorrências de Trânsito, Transportes, Segurança Pública, Defesa Civil e Serviços Médicos de Urgência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## 4.5.3. Sistema de Monitoramento:

4.5.3.1 Definição do local de instalação da Central de Monitoramento;

4.5.3.2 Planta baixa do local de instalação da Central de Monitoramento;

4.5.3.3 Entrega do local de instalação da Central de Monitoramento;

4.5.3.4 Entrega do mobiliário montado na Central de Monitoramento;

4.5.3.5 Definição da localização e da utilização prevista de cada um dos pontos de monitoramento;

4.5.3.6 Definição dos dados relevantes das ocorrências de Trânsito, Transportes, Segurança Pública, Defesa Civil e Serviços Médicos de Urgência, sob orientação da Fundação/I.M.E.

## 4.5.4. Sistema Integrado de Comando e Controle:

4.5.4.1. Definição do local de instalação da Central de Comando e Controle;

4.5.4.2 Planta baixa do local de instalação da Central de Comando e Controle;

4.5.4.3 Entrega do local de instalação da Central de Comando e Controle;

4.5.4.4 Entrega do mobiliário montado na Central de Comando e Controle;

4.5.4.5 Definição das ações de Trânsito, Transportes, Segurança Pública,

4.5.4.6 Defesa Civil e Serviços Médicos de Urgência;

4.5.4.7 Fornecimento da Base Cartográfica, em formato vetorial, da região metropolitana de Campinas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## 4.5.5. Sistema de Operação:

4.5.5.1 Definição do local de instalação da Central de Operação;

4.5.5.2 Planta baixa do local de instalação da Central de Operação;

4.5.5.3 Entrega do local de instalação da Central de Operação;

4.5.5.4 Entrega do mobiliário montado na Central de Operação;

4.5.5.5 Definição das funcionalidades desejadas de Trânsito, Transportes, Segurança Pública e Defesa Civil.

## 4.5.6. Central Semafórica Operacional:

4.5.6.1 Definição do local de instalação da Central Semafórica Operacional;

4.5.6.2 Planta baixa do local de instalação da Central de Operação;

4.5.6.3 Entrega do local de instalação da Central Semafórica Operacional;

4.5.6.4 Entrega do mobiliário montado na Central Semafórica Operacional.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Conduzir o cumprimento ao discriminado no presente, no Anexo I e na Proposta Técnica e de Preços da **Contratada**, em conformidade com as boas normas e procedimentos técnicos, dando perfeito atendimento a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;

5.2 Prestar os serviços no prazo estipulado, conforme Cláusula Segunda;

5.3 Executar integralmente os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com o preceituado pelo Anexo I e Proposta Técnica e de Preços da **Contratada**, partes integrantes do presente instrumento, como segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## **5.3.1.** Central de Servidores (Data Center):

**5.3.2.** Documento de Especificação do efetivo operacional e das necessidades de iluminação, alimentação de energia, refrigeração, mobiliário, isolamento térmico e isolamento acústico;

**5.3.3.** Todos os equipamentos instalados e configurados;

**5.3.4.** Todos os sistemas de software instalados, com suas respectivas licenças, configurados e operantes;

**5.3.5.** Rede de computadores instalada, configurada e operante;

**5.3.6.** Acesso de dados entre a Central de Servidores e o backbone de dados;

**5.3.7.** Projeto Inicial da Central de Servidores;

**5.3.8.** Relatório de Instalação da Central de Servidores ("As Built");

**5.3.9.** Realização de cursos e operação assistida para os operadores da Central de Servidores.

## **5.3.2.** Sistema de Atendimento:

**5.3.2.1** Documento de Especificação do efetivo operacional e das necessidades, de iluminação, alimentação de energia, refrigeração, mobiliário, isolamento térmico e isolamento acústico;

**5.3.2.2** Todos os equipamentos instalados e configurados, inclusive os equipamentos de telefones e call center;

**5.3.2.3** Projeto Inicial da Central de Atendimento;

**5.3.2.4** Relatório de Instalação da Central de Atendimento ("As Built");

**5.3.2.5** Código fonte do Sistema de Software de Atendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.3.2.6** Manual de Instalação e Configuração do Sistema de Software de Atendimento;

**5.3.2.7** Manual de Operação do Sistema de Software de Atendimento;

**5.3.2.8** Carga inicial do Banco de Dados do Sistema de Software de Atendimento;

**5.3.2.9** Documento de Requisitos do Sistema de Software de Atendimento;

**5.3.2.10** Documento de especificação da modelagem estática do Sistema de Software de Atendimento;

**5.3.2.11** Documento de especificação da modelagem dinâmica do Sistema de Software de Atendimento;

**5.3.2.12** Desenvolvimento de Unidade de Resposta Audível – URA;

**5.3.2.13** Software de controle do gerenciamento de atendimentos e dados estatísticos;

**5.3.2.14** Treinamento dos Operadores da Central de Atendimento;

**5.3.2.15** Entrega dos sistemas de software que permitirão aos operadores da Central de Atendimento fornecer as informações solicitadas pelo cidadão.

## **5.3.3.** Sistema de Monitoramento:

**5.3.3.1** Documento de Especificação do efetivo operacional e das necessidades, de iluminação, alimentação de energia, refrigeração, mobiliário, isolamento térmico e isolamento acústico;

**5.3.3.2** Projeto Inicial da Central de Monitoramento;

**5.3.3.3** Todos os equipamentos instalados e configurados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.3.3.4** Relatório de Instalação da Central de Monitoramento ("As Built");

**5.3.3.5** Projeto Inicial dos Pontos de Monitoramento - câmera e rádio;

**5.3.3.6** Rádios instalados, configurados e operantes;

**5.3.3.7** Câmeras instaladas, configuradas e operantes;

**5.3.3.8** Relatório de Instalação dos Pontos de Monitoramento ("As Built") - câmera e rádio;

**5.3.3.9** Código fonte do Sistema de Software de Monitoramento;

**5.3.3.10** Manual de Instalação e Configuração do Sistema de Software de Monitoramento;

**5.3.3.11** Manual de Operação do Sistema de Software de Monitoramento;

**5.3.3.12** Carga inicial do Banco de Dados do Sistema de Software de Monitoramento;

**5.3.3.13** Documento de Requisitos do Sistema de Software de Monitoramento;

**5.3.3.14** Documento de especificação da modelagem estática do Sistema de Software de Monitoramento;

**5.3.3.15** Documento de especificação da modelagem dinâmica do Sistema de Software de Monitoramento;

**5.3.3.16** Treinamento dos Operadores da Central de Monitoramento.

**5.3.4.** Sistema Integrado de Comando e Controle:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.3.4.1** Documento de Especificação do efetivo operacional e das necessidades de iluminação, alimentação de energia, refrigeração, mobiliário, isolamento térmico e isolamento acústico;

**5.3.4.2** Todos os equipamentos instalados e configurados;

**5.3.4.3** Todos os sistemas de software instalados, com as respectivas licenças, configurados e operantes;

**5.3.4.4** Central de Comando e Controle em funcionamento operacional;

**5.3.4.5** Projeto Inicial da Central de Comando e Controle;

**5.3.4.6** Relatório de Instalação da Central de Comando e Controle ("As Built");  
Orientação sobre como as ações de Trânsito, Transportes, Segurança Pública, Defesa Civil e Serviços Médicos de Urgência deverão ser construídas;

**5.3.4.7** Código fonte do Sistema de Software de Integração;

**5.3.4.8** Manual de Instalação e Configuração do Sistema de Software de Integração;

**5.3.4.9** Manual de Operação do Sistema de Software de Integração;

**5.3.4.10** Carga inicial do Banco de Dados do Sistema de Software de Integração;

**5.3.4.11** Importação da Base Cartográfica fornecida pela **Contratante** para ser utilizada pelo Sistema de Software de Integração;

**5.3.4.12** Documento de Requisitos do Sistema de Software de Integração;

**5.3.4.13** Documento de especificação da modelagem estática do Sistema de Software de Integração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.3.4.14** Documento de especificação da modelagem dinâmica do Sistema de Software de Integração;

**5.3.4.15** Treinamento dos operadores do Sistema Integrado de Comando e Controle.

## **5.3.5** Sistema de Operação:

**5.3.5.1** Documento de Especificação do efetivo operacional e das necessidades de iluminação, alimentação de energia, refrigeração, mobiliário, isolamento térmico e isolamento acústico;

**5.3.5.2** Todos os equipamentos instalados e configurados;

**5.3.5.3** Todos os sistemas de software instalados, com respectivas licenças, configurados e operantes;

**5.3.5.4** Central de Operação em funcionamento operacional;

**5.3.5.5** Projeto Inicial da Central de Operação;

**5.3.5.6** Relatório de Instalação da Central de Operação ("As Built");

**5.3.5.7** Código fonte dos Sistemas de Software de Operação;

**5.3.5.8** Manual de Instalação e Configuração dos Sistemas de Software de Operação;

**5.3.5.9** Manual de Operação dos Sistemas de Software de Operação;

**5.3.5.10** Carga inicial do Banco de Dados dos Sistemas de Software de Operação;

**5.3.5.11** Documento de Requisitos dos Sistemas de Software de Operação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.3.5.12** Documento de especificação da modelagem estática dos Sistemas de Software de Operação;

**5.3.5.13** Documento de especificação da modelagem dinâmica dos Sistemas de Software de Operação;

**5.3.5.14** Realização de cursos e operação assistida para os operadores dos Sistemas de Software de Operação.

**5.3.6** Central Semafórica Operacional:

**5.3.6.1** Descritivo da logística da retirada dos equipamentos do local atual e reinstalação na Central Semafórica Operacional;

**5.3.6.2** Todos os equipamentos instalados, configurados e em operação.

## SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Transportes (Setransp), assim classificadas:

**6.1.1** Dotação nº: **1201.15453.3401.2184.339039.79.00.**

**6.2** As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem oportunamente empenhadas nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** A primeira medição dos trabalhos, da qual a **Contratada** deverá emitir relatório de medição, deverá ser entregue após 10 dias da assinatura do presente contrato. A **Contratante** terá 3 (três) dias para sua análise, após o quê, a **Contratada** emitirá a 1ª Nota Fiscal/Fatura expressa em reais até 8 (oito) dias do recebimento da análise. A Prefeitura procederá ao pagamento em até 15 (quinze) dias do aceite da Nota Fiscal/Fatura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.1.** A primeira medição da **Contratada** deverá comprovar a entrega do Documento de Especificação das necessidades de iluminação, alimentação de energia, refrigeração, mobiliário, isolamento térmico e isolamento acústico, para a Infra-Estrutura Comum, Sistema de Atendimento, Sistema de Monitoramento, Sistema Integrado de Comando e Controle e Sistema de Operação.

**7.2.** A partir da segunda medição, a **Contratada** deverá emitir planilha de serviços realizados no mês anterior em até três dias úteis do mês subsequente, a qual estará sujeita a aprovação e aceite pelo responsável designado pela Prefeitura no prazo de cinco dias úteis, após o recebimento da planilha. Sobre a planilha aprovada a contratada deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura expressa em reais, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Prefeitura procederá ao pagamento mensalmente, 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.

**7.2.1. Não será aceito boleto bancário e a Fatura/Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**7.3.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos pela **Contratante** à **Contratada** superiores a 30(trinta) dias, os mesmos deverão ser corrigidos mediante a aplicação do IPCA do IBGE entre a data em que deveria ser efetivado e a data efetiva do pagamento

**7.4.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**7.4.1 Prefeitura do Município de Campinas - Av. Anchieta nº 200, Paço Municipal, 6º andar, Centro, Campinas/SP, CEP: 13015-904 - CNPJ n.º: 51.885.242/0001-40.**

**7.4.2** Identificação dos serviços;

**7.4.3** Protocolo nº 05/10/23.426 ;

**7.4.4** Contrato nº 216/05.

**7.5** A **Contratante**, através da Setransp, Secretaria responsável pela gestão do presente contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.5.1** A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

**7.5.2** A devolução da fatura não aprovada pela **Contratante** não poderá justificar a suspensão da execução dos serviços por parte da **Contratada**.

**7.5.3** A **Contratante** compromete-se ao pagamento de multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso, por eventuais atrasos de pagamentos.

**7.6.** Fica facultada à **Contratante** os pagamentos dos serviços a que se refere esta cláusula através de pagamento em conta corrente bancária da **Contratada**, Banco do Brasil, n.º 2002-8, agência 01763-09.

**7.7** A **Contratante** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

## OITAVA – DO REAJUSTE

**8.1.** Em conformidade com a legislação vigente, o valor mensal do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual. Após este período, os preços sofrerão o reajuste com base na UFIC (Unidade Fiscal de Campinas), nos termos da Lei Municipal n.º 11.097/01, pela variação acumulada, fixada pela Secretaria Municipal de Finanças.

## NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** Os serviços deverão ser prestados conforme Anexo I e Proposta da **Contratada**, partes integrantes do presente instrumento.

**9.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.1.2** A execução do contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes (Setransp), a qual acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços através de representante devidamente indicado.

**9.1.3** O representante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Secretário Municipal de Transportes, autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias para ratificação.

**9.1.4** A **Contratada** compromete-se a manter nos locais dos serviços, prepostos, previamente aceitos pela Secretaria Municipal de Transportes (Setransp), para promover a regular execução dos serviços.

**9.1.5** Quando da assinatura do contrato, a **Contratada** deverá fornecer um cronograma físico/financeiro e uma planilha de serviços a serem realizados, que servirão como instrumentos para a fiscalização e medição dos mesmos.

## DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

**10.1** A **Contratada** é responsável por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Prefeitura.

**10.1.1** A **Contratada** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **Contratante**, a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento da **Contratada**.

**10.1.2** A **Contratada** será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**10.1.2.1** Está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

**10.1.2.2** Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

**10.1.2.3** Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

**11.1** Os equipamentos deverão ter a garantia mínima de um ano do período da compra dos mesmos, assim como os softwares adquiridos e desenvolvidos.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, através de termo aditivo.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Contratante**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **Contratada** direito a indenização de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**13.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **Contratada** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** A **Contratada** estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**14.1.1** O atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor de nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

**14.1.2** As multas administrativas serão aplicadas a critério da **Contratante**, atendendo à gravidade da infração até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**14.1.3** As multas administrativas previstas no subitem anterior, 14.1.2., não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **Contratada** por perdas e danos das infrações cometidas.

## DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

**15.1.** Caso a Prefeitura tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do valor do débito principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, os quais são desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**16.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja prévio e expressa anuência da **Contratante**, sob pena de imediata rescisão.

## DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**17.1.A** **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** A **Contratada** poderá subcontratar os serviços, constantes do objeto do presente contrato, mediante necessária e prévia anuência da **Contratante**.

**18.1.1** Para realizar a subcontratação a **Contratada** deverá encaminhar solicitação escrita a ser protocolada junto ao **Contratante**, da qual deverá constar nome da empresa e demais informações necessárias a serem definidas pelo **Contratante**.

**18.1.2** Após análise, e mediante seu exclusivo critério, o **Contratante** poderá emitir carta de aprovação para a subcontratação pretendida.

**18.1.3** Desde já, a **Contratada** reconhece que será de sua inteira responsabilidade todo e qualquer serviço que venha a ser subcontratado, reconhecendo ainda sua responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos ocasionados pela subcontratação, inclusive no que se refere a terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade ao **Contratante**.

## DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

**19.1.** As partes e os profissionais a elas vinculados não poderão, durante toda a execução do contrato e no período de dois anos após o encerramento do presente, divulgar informações relativas aos serviços ora contratados, a menos que sejam, expressa e previamente, autorizadas pelo **Contratante**.

## VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

**20.1.** Após a assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial deste Município, e a Prefeitura deverá remeter cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, eleito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Campinas, 06 de Julho de 2005.



**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito do Município de Campinas



**GERSON LUIS BITTENCOURT**

Secretário Municipal de Transportes



**GENERAL MÁRIO OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública



**GENERAL DO EXÉRCITO EDIVAL PONCIANO DE CARVALHO**

Presidente da Fundação Ricardo Franco



**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** Município de Campinas

**Órgão:** Secretaria Municipal de Transportes

**Contratada:** Fundação Ricardo Franco (FRF/IME)

**Processo Administrativo n.º** 05/10/23.426

**Contratação Direta n.º** 027/2005

**Objeto:** Implantação de Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle para a Cidade de Campinas.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de julho de 2.005.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**GENERAL DO EXÉRCITO EDIVAL PONCIANO DE CARVALHO**

Presidente da Fundação Ricardo Franco